MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 28.040 DISTRITO FEDERAL

RELATOR	**: MIN. EDSON FACHIN**
IMPTE.(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AMERON
ADV.(A/S)	: ALBERTO PAVIE RIBEIRO E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S)	: RELATOR DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 486 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO: Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia – AMERON contra ato do Conselheiro Relator do Procedimento de Controle Administrativo Nº 486 do Conselho Nacional de Justiça (que após a implantação do Pje tomou o número 0005881-36.2010.1.00.0000). Nele se impugna, em apertada síntese, preliminarmente a decisão do i. Conselheiro Relator que, ao declarar nula intimação editalícia dos afetados pela decisão daquele Colegiado, não a estendeu à decisão em si. Segundo entende a Impetrante, a nulidade das intimações vicia a decisão porque acarretou afronta ao devido processo em seus desdobramentos.

No mérito - já quando da análise do pedido liminar pelo antigo Relator -, identificou-se relação de prejudicialidade com a matéria versada nos autos do MS 26.794, Rel. Ministro Marco Aurélio, previamente autuado e com julgamento já iniciado nesta Corte.

Isso motivou o antigo Relator, a propósito, a determinar o sobrestamento destes autos até a solução daqueles, nos seguintes termos:

> Trata-se de mandado de segurança, com pedido de medida liminar, impetrado pela Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia AMERON, contra ato do Conselho Nacional de Justiça CNJ, proferido no Procedimento de Controle Administrativo 486/2007, no qual se determinou, liminarmente, a suspensão do pagamento do auxílio moradia aos magistrados daquela unidade da federação.
>
> Às fls. 78-81, deferi medida liminar para suspender os efeitos da referida decisão, até ulterior deliberação neste *writ*.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12228796.

De acordo com as informações prestadas pelo Conselho Nacional de Justiça às fls. 90-96, não houve qualquer ilegalidade na decisão impugnada, sintetizando, ao final, as razões que dão suporte a tal alegação.

O Ministério Público Federal opinou pela denegação da segurança (fls. 113-118).

É o relatório necessário.

Decido.

Verifico que está pendente de julgamento neste Tribunal o MS 26.794/MS, Rel. Min. Marco Aurélio.

Naqueles autos, igualmente, discute-se decisão proferida pelo CNJ, na qual se determinara a suspensão do pagamento de auxílio moradia aos magistrados ativos do Estado de Mato Grosso do Sul que não preenchessem os requisitos para o benefício, medida aplicável também aos inativos e aos pensionistas.

Iniciado o julgamento em 10/9/2009, votou o Min. Marco Aurélio. Na sequência, pediu vista a Min. Cármen Lúcia, que a devolveu em 28/6/2010. Reiniciado o julgamento em 2/8/2010, pediu vista dos autos o Min. Dias Toffoli.

Consta do andamento processual do sítio eletrônico deste Tribunal que os autos foram devolvidos para julgamento pelo Min. Dias Toffoli em 22/3/2011.

Como observou o *Parquet* em sua manifestação: *A situação, portanto, parece recomendar o sobrestamento do presente feito até que a matéria seja definitivamente apreciada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal* (fl. 116).

Isso posto, determino o sobrestamento deste Mandado de Segurança até o julgamento de mérito do MS 26.794/MS, Rel. Min. Marco Aurélio."

Após ter sucedido a relatoria, considerando a edição pelo c. CNJ de duas Resoluções importantes afetas ao tema de fundo ns. 133 e 199, abri vista à Impetrante para se manifestar acerca da permanência de interesse no feito.

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12228796.

A Associação dos Magistrados do Estado de Rondônia – AMERON (eDoc 06) justificou a subsistência de objeto nos autos e juntou documentos (eDocs 07 a 09) que dão conta da suspensão – no âmbito do CNJ – do PCA 0005881 – 36.2010.1.00.0000, justamente para aguardar o deslinde do MS 26.794 nesta Corte.

Isso posto, **permaneçam os autos sobrestados – inclusive os incidentes cautelares e recursos interpostos – até a finalização do julgamento nos autos do MS 26.794/MS. Anote-se o sobrestamento.**

Após, venham conclusos.

Anote-se. Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 14 de dezembro de 2016.

Ministro **EDSON FACHIN**
Relator
Documento assinado digitalmente

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 12228796.